LEI Nº 2.060, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA A LEI Nº 996, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, o Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 77, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 996, de 24 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** Fica instituída nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, acrescentado pela EC Nº 132/2023 de 20/12/2023 a Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos - COSIP, devida pelos consumidores, residenciais e não residenciais, de energia elétrica, destinada ao custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos do Município de Governador Celso Ramos.

§ 1º Para os efeitos desta lei considera-se serviço de iluminação pública, segurança e preservação de logradouros públicos: a iluminação e monitoramento de vias e logradouros públicos, praças, passarelas, jardins, abrigos para usuários do transporte coletivo, praças de esporte declaradas de utilidade pública, entidades beneficentes e sem fins lucrativos, monumentos, ambientes para a realização de eventos públicos, fachadas de prédios públicos, fontes de água, obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental localizadas em áreas públicas, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e de livre acesso, assim como dívidas relacionadas à iluminação pública, atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, eficientização, implantação ou expansão de rede de iluminação pública, câmeras de monitoramento e serviços correlatos e outras despesas necessárias para alcançar objetivos relacionados à iluminação pública.

(...)

§ 3º A COSIP corresponderá ao custo mensal do serviço de iluminação pública, segurança e preservação de logradouros públicos, rateado entre os contribuintes, de acordo com os

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

níveis individuais de consumo mensal de energia elétrica e de acordo com a testada principal quando imóvel não edificado.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 27 de outubro de 2026.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal
Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC
RUA HENRIQUE PEDRO DA SILVA, 83 - PARQUE INDUSTRIAL SUL - GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88.195-154 - FONE: (48) 3047-8688 - E-MAIL: camara@camaragcr.sc.gov.br
CNPJ: 82.703.018/0001-14

RESOLUÇÃO Nº 102/2026

HELDER ANGÉLICA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O REGIMENTO INTERNO, E TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 037/2026, QUE ALTERA A LEI Nº 996 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - ESTÁ RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NESTA DATA.

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

HELDER ANGÉLICA
Presidente